

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 011/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E, DE OUTRO LADO, CPA – TERMINAL PARANAGUÁ S.A. (TERIN), NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de abril de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ sob nº. 79.621.439/000191, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, RG nº 443323318/SP e CPF nº 329.602.648-78 e por seus diretores, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. **ANDRE LUIZ PIOLI**, RG nº 7.340.584-0 SESP/PR e CPF sob nº 039.053.929-50, Diretor Jurídico **MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, neste ato denominada **APPA** e, de outro lado, **CPA TERMINAL PARANAGUÁ – TERIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.093.861/0001-20, estabelecida em Paranaguá, no Estado do Paraná, na Rua Francisco Machado, nº 835, sala 01 tanques, Vila Guadalupe, CEP 83221-540, doravante denomina **EMPRESA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ISRAEL SANTOS DE SOUZA**, portador do RG nº 27.212.951-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 177.971.968-00, e pelo Diretor Sr. **DOMINGOS DA COSTA XAVIER**, portador do RG nº 60.718.576-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 694.438.589-91, conforme processo protocolado sob o nº **15.340.151-9**, celebram o presente instrumento, conforme previsto na Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, doravante denominado **SEXTO TERMO ADITIVO**, para a utilização de áreas projetadas localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá, mediante investimentos a serem autorizados somente após o reforço do píer público de inflamáveis/líquidos, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de **GRANÉIS LÍQUIDOS**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este sexto termo aditivo, fundamentado na Resolução Normativa ANTAQ nº 07, de 30 de maio de 2016, tem por objeto a permissão para a utilização de novas projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte de granéis líquidos desde as instalações do **TERMINAL DA TERIN**, caracterizado pela área descrita no memorial descritivo, até as instalações do píer público de inflamáveis (berços 142/143), caracterizada como área de granéis líquidos.

1.2. Os trechos que compõem a nova área projetada no solo e em terra, que permitirá a interligação, tem sua descrição tal qual o memorial descritivo, aprovado pelo Departamento

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

de Engenharia, que é parte integrante deste contrato como anexo I, com a seguinte descrição:

I. 1.2.1. TRECHO 1 – Inicia no PONTO “A” (nova Área de PIG’s do TERMINAL 3), passando pelo TERMINAL 1 existente, até o PONTO “B” (muro de divisa da TERIN com a concessionária da rede ferroviária).

II. 1.2.2. TRECHO 2 - Do “PONTO B” na área da concessionária da rede ferroviária, será realizado o início do “FURO DIRECIONAL” até o bicicletário, “PONTO C”, que fica entre as portarias PV-01 e PV-03 da TRANSPETRO onde será realizado o final do “FURO DIRECIONAL” com um comprimento aproximado de 1.080,0m por duto.

III. 1.2.3. TRECHO 3 - Do “PONTO C”, onde será realizado o final do “FURO DIRECIONAL”, até o ponto “PONTO D” (plataforma 01 de carregamento / descarregamento de navio), o encaminhamento dos dutos será totalmente aéreo (sempre acima dos dutos existentes) com um comprimento aproximado de 680,0m por duto, conforme imagem abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Permanece inalterada a cláusula 2, item 2.1, do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, REAJUSTES E CORREÇÕES

3.1. Pelo termo aditivo ao Contrato de Passagem nº 011/2010, a CONTRATADA pagará a Appa o valor de R\$ 7.423,53 (Sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

3.2. Fica a Appa reservada ao direito de rever os valores, após a apresentação do projeto integrado, momento no qual se verificará se houve ou não aumento/acréscimo de áreas projetadas, reservada ainda ao direito de eventuais cobranças retroativas que se fizerem justas e necessárias.

3.3. Fica mantida a data base de março de 2012.

3.4. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, no período dos últimos 12 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

3.5. A CONTRATADA pagará também a Appa a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da Appa, ou a que vier a lhe substituir.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1 A **EMPRESA**, às suas expensas e sem o direito a qualquer espécie de indenização, com base no projeto protocolado sob nº **15.340.151-9**, fará os investimentos necessários para a instalação e interligação dos **quatro dutos multipropósito em aço inox com diâmetro de 8” (polegadas)** e demais equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

4.2 A **EMPRESA** é obrigada a cumprir todas as leis, decretos, portarias e demais normas em vigor, sendo também responsável por obter todas licenças e autorizações necessárias e obrigatórias para realização da execução das obras de instalação, interligação e início das operações, perante todos os órgãos e instâncias administrativas envolvidas.

4.3 A **APPA** não se responsabilizará por quaisquer embargos, multas, danos ou qualquer espécie de prejuízo decorrente do descumprimento por parte da **EMPRESA** a quaisquer normas a ela aplicáveis, cabendo-lhe o ressarcimento de qualquer dano que venha a provocar à **APPA**.

4.4 Diante das condições estabelecidas no presente **ADITIVO**, fica estabelecido que ao final do período contratual ou em caso de sua extinção, as linhas transportadoras e demais equipamentos, serão revertidas e incorporadas ao patrimônio da **APPA**, sem direito a quaisquer indenizações, podendo, a critério exclusivo da **APPA**, ser autorizada a remoção de tais equipamentos, às expensas da **EMPRESA**, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios.

4.5. Fica vedado à **EMPRESA**, praticar qualquer investimento, antes da Autoridade Portuária proceder a conclusão da obra de recuperação estrutural do píer público de inflamáveis.

4.6. É obrigatório a apresentação do Projeto original integrado e unificado, com os demais interessados, bem como a apresentação de laudo técnico, que comprove a viabilidade técnica/estrutural do píer com as cargas existentes e as novas cargas pretendidas.

4.7. Qualquer alteração/modificação do projeto original, conforme planta anexa que é parte integrante deste contrato e constante do protocolo nº **15.340.151-9**, bem como novo compromisso de investimento assumido, deverá ser submetido à prévia autorização da **APPA**, sendo objeto de novo termo aditivo.

4.8. O investimento constante neste termo aditivo deverá ser previamente aprovado pela **APPA**.

4.9. Fica **vedado** a **EMPRESA**, iniciar qualquer tipo de obra, dentro da área do Porto Organizado, salvo autorização expressa da APPA, sob pena de rescisão e penalização, que correrão em processo administrativo em autos apartados.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A **EMPRESA** é responsável pela obtenção de toda e qualquer licença que se faça necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do “Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho” e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da **APPA**, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **EMPRESA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação, desde que previamente autorizadas.

5 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

5.1 Este Aditivo é firmado pela **APPA** e a **EMPRESA**, em duas vias que foi lido e achado conforme pelas partes e as testemunhas.

Paranaguá, 17 de abril de 2019.













DIRETOR PRESIDENTE DA APPA
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA
ANDRE LUIZ PIOLI

DIRETOR JURÍDICO DA APPA
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE CPA “TERIN”
ISRAEL SANTOS DE SOUZA

DIRETOR CPA “TERIN”
DOMINGOS DA COSTA XAVIER

TESTEMUNHA *ADRIANO DIMA*
RG: *7.303.260-1*

TESTEMUNHA *VALMOR FELIPELTO*
RG: *863.389-4-PR.*